

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

REF.PREGÃO ELETRONICO Nº. 26/2023

FARMALIBRA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.809.672/0001-42, com sede na Av. Carlos Lindenberg Nº. 3303, na cidade de Vila Velha, estado do Espírito Santo, por seu representante legal, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor recurso, doravante denominada recorrente, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 5.450/05 regulamentador da Lei. 10.520/02, apresentar as suas;

RAZÕES DE RECURSO

Contra a decisão que declarou vencedora a proposta do licitante **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** e demais propostas, exceto a proposta da **FARMALIBRA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, doravante denominadas recorridas, aduzindo para tanto o que se segue:

I – DO OBJETO:

1. De acordo ainda com o presente Edital, ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

Fica claro que o objeto ora solicitado no lote 00079 do presente instrumento convocatório, conforme descrito “Escitalopram, Oxalato 20 mg, Comprimido (LEXAPRO)” é o produto REFERÊNCIA, marca LEXAPRO, conforme destacado entre parênteses no descritivo do lote, conforme segue:

Ressaltamos, que o produto ora solicitado da marca LEXAPRO é produzido e comercializado exclusivamente pelo laboratório LUNDBECK.



(27) 3077-7711 / 3072- 2611



Av. Carlos Lindenberg Nº. 3303 | N.Senhora da Penha
Vila Velha | ES | CEP: 29110-175



www.farmalibra.com.br

LOTE: 00079 - ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG						
Ítem(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00126	00037940	Escitalopram, Oxalato 20 mg Comprimido (Lexapro)	COMP	80.000	3,38	270400,00
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote		R\$ 270400,00	

II – DA PROPOSTA RECORRIDA:

A proposta do licitante ora recorrida não poderia ter sido declarada vencedora, e nem as dos demais licitantes poderiam ser consideradas eis que o medicamento por eles ofertados não são o mesmo especificado no lote 00079 deste edital, não cumprindo a integralidade das características técnicas exigidas por ele.

III - DO RESPEITO AO PRINCÍPIO LICITATÓRIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é elencado pela Lei 8666/1993 em seu artigo 3º, a qual tem aplicação subsidiária ao procedimento de pregão.

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Além disso, observa-se que os atos da Administração Pública devem respeitar também o art. 41 da Lei Geral de Licitações:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

Ocorrendo a falta de vinculação aos termos do Edital, justificável será a motivação do Judiciário através de ação movida pelos interessados, por qualquer cidadão, ou até mesmo pelo Ministério Público, para apreciação de potencial desvio de conduta, para que seja anulado e restabeleça-se a ordem no processo licitatório.

É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.



Como ensina Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”

Vale ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, motivo pelo qual apenas as propostas de menor preço que tenham se adequadas às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou vencedora a proposta da licitante recorrida eis que, conforme se passará a demonstrar, a mesma não atende ao edital.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.4 - A proposta comercial deverá:

i) Atender a todas as especificações constantes do ANEXO V deste edital:

Como descrito acima e de acordo com característica estabelecidas para o lote - 79 por este edital como especificações obrigatórias **ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG COMPRIMIDO (LEXAPRO)**.

LOTE: 00079 - ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG						
Ítem(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00126	00037940	Escitalopram, Oxalato 20 mg Comprimido (Lexapro)	COMP	80.000	3,38	270400,00
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 270400,00	

É bem verdade também que a recorrida e os demais licitantes ofertaram em suas propostas produtos em total desacordo com o presente instrumento convocatório que solicita marca LEXAPRO do laboratório LUNDBECK, ofertando medicamento GENÉRICOS/SIMILARES, conforme segue:



(27) 3077-7711 / 3072- 2611



Av. Carlos Lindenberg N°. 3303 | N.Senhora da Penha
Vila Velha | ES | CEP: 29110-175



www.farmalibra.com.br

LOTE 0079 - ITEM 0126 - Escitalopram, Oxalato 20 mg Comprimido (Lexapro)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48	11/09/2023 - 16:18:22	und	geolab 154230206	80.000,0000	R\$1,2000	R\$ 96.000,0000	Sim
Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	02.537.890/0001-09	12/09/2023 - 15:38:22	GENÉRICO - 141070620	PHARLAB	80.000,0000	R\$0,7420	R\$ 59.360,0000	Não
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02	12/09/2023 - 10:05:16	Cimed	Cimed	80.000,0000	R\$2,1193	R\$ 169.544,0000	Não
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	23.864.942/0001-13	12/09/2023 - 11:34:31	GENÉRICO - MS 1004311770078	EUROFARMA	80.000,0000	R\$1,0000	R\$ 80.000,0000	Sim
FARMALIBRA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	00.809.672/0001-42	12/09/2023 - 11:08:48	COMPRIMIDO	LEXAPRO/LUNDBECH	80.000,0000	R\$17,6600	R\$ 1.412.800,0000	Não
Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda	67.729.178/0002-20	12/09/2023 - 14:49:45	EXODUS 20MG	ACHE	80.000,0000	R\$0,6000	R\$ 48.000,0000	Não
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	43.025.186/0001-46	12/09/2023 - 16:27:16	E.M.S	E.M.S	80.000,0000	R\$3,3500	R\$ 268.000,0000	Sim
Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	35.997.345/0001-46	12/09/2023 - 16:57:31	OFER. E.M.S	OFER. Escitalopram	80.000,0000	R\$0,9000	R\$ 72.000,0000	Não
MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	36.958.637/0001-32	13/09/2023 - 07:48:26	UND	UNIAO QUIMICA	80.000,0000	R\$3,3800	R\$ 270.400,0000	Não

Desta forma, para que não se cometa afronta ao citado princípio, devem a licitante UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e demais licitantes, serem desclassificados diante de fornecimento de objeto incompatível com a referência deste Edital.

Tal medida se justifica e pode ser praticada com fulcro na oportunidade, conveniência e razoabilidade, conforme autoriza a Súmula 473 do STF c/c o Art. 53 da Lei nº 9.784/90.

IV- Do Pedido:

1. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação da proposta declarada vencedora e demais, às exigências do edital e a total impossibilidade do referido licitante em atender ao edital com a oferta do medicamento referência, requer-se que V.Sra. apegue-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

a) reconhecer que a proposta da recorrida não possua condições de atender o edital diante do alegado na letra “i”;

c) diante de tais fatos, desclassificar o licitante UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e demais licitantes, no lote 79 diante da impossibilidade absoluta do seu atendimento com proposta de produto divergente ao solicitado por este edital.



(27) 3077-7711 / 3072- 2611



Av. Carlos Lindenberg Nº. 3303 | N.Senhora da Penha
Vila Velha | ES | CEP: 29110-175



www.farmalibra.com.br

N. Termos
P. Deferimento
Vila Velha - ES, 20 setembro de 2023.



00.809.672/0001-42
FARMALIBRA COMÉRCIO PROD.
HOSPITALARES LTDA.
AV. CARLOS LINDENBERG, Nº. 3303
NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP: 29.110-175 - VILA VELHA - ES

FARMALIBRA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.809.672/0001-42
ALEXANDRE MENDES BATISTA
CPF: 017.302.087-97



(27) 3077-7711 / 3072- 2611



Av. Carlos Lindenberg Nº. 3303 | N.Senhora da Penha
Vila Velha | ES | CEP: 29110-175



www.farmalibra.com.br

FARMALIBRA - RECURSO PE 26/2023 - LOTE 79.

22/09/2023 16:21

De: <licitacao@farmalibra.com.br>

Para: <licitacao@itarana.es.gov.br>

Cc: <cplitarana@gmail.com>

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde.

Segue em anexo, recurso referente ao Pregão eletrônico nº 26/2023 referente ao lote 79, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 5.450/05 regulamentador da Lei. 10.520/02.

Certo de vossa atenção.

Atenciosamente,

**Departamento de licitação**

Tel. (27)3077-7711 / 3072-2611

licitacao@farmalibra.com.br

www.farmalibra.com.br

Anexos:

- image001.png
- RECURSO FARMALIBRA.pdf